LEI Nº 40/62

(ALTERA OS VALORES DE TERRAS URBANOS E SUB-URBANOS NOS DISTRITOS)

EU, JOSÉ MALING, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, votou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito da cobrança do imposto Territorial urbano e sub-urbano, o que se refere na lei 6/59 de 27/2/59 os valores de terras urbanas e sub-urbanas situadas nos distritos de Presidente Juscelino, Novo Horizonte e Leoberto Leal, passarão a ser os seguintes:

a) - Terreno urbano 1ª zona os lotes que fazem limite na rua principal Cr$ 40,00 por m2.
2ª zona - os demais lotes Cr$ 20,00 ao m2.

b) - Terrenos sub-urbanos 1ª zona chácara que limitar com o perímetro urbano Cr$ 3,00 ao m2, - 2ª zona. - e demais chacaras Cr$ 2,00 por metro quadrado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço D'Oeste, 23 de fevereiro de 1962.

Prefeito Municipal